

REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ARTE GER'AÇÃO

ART. 1º - ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ARTE GER'AÇÃO, com nome fantasia de **ARTE GER' AÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, fundada em 18 de abril de 2016 com sede e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Professor José Santana nº 114 – Bairro: Uruguai – CEP: 40.450-690, tendo este estatuto registrado no 2º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Salvador, regendo-se pelo presente estatuto o qual se encontra em conformidade com as Leis 13.019/14, 13.204/15, 13.151/2015 e o Código Civil Brasileiro.

ART. 2º - ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ARTE GER'AÇÃO, foi fundada com tempo indeterminado de duração, aplicará seus recursos exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificação ou qualquer vantagem pecuniária a associado, dirigente, mantenedores ou colaboradores.

DOS OBJETIVOS

ART. 3 - A ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ARTE GER'AÇÃO tem como objetivos:

NA ÁREA DE EDUCAÇÃO

- I. Prestação de serviços de Educação Infantil de Creche e Pré-escola;
- II. Prestação de serviços de Educação de Reforço Escolar para crianças e jovens da Pré-escola e do Ensino Fundamental;
- III. Prestação de serviços de Educação e Formação Profissional para Jovens e Adultos;
- IV. Prestar serviços de Alfabetização de Jovens e Adultos;
- V. Realizar atividades educacionais e educativas voltadas para preservação do meio-ambiente;



VI. Fortalecer e realizar o acompanhamento e crescimento educativo das crianças e adolescentes atendidos pela entidade;

NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

São os seguintes objetivos na área de Assistência Social:

- I. Estimular a solidariedade e a integração entre o quadro social, amigos, entidades congêneres e comunidade local;
- II. Desenvolver atividades de saúde para melhorias das condições de vida de crianças e adolescentes como envolvimento do grupo familiar;
- III. Desenvolver e executar projetos e atividades para captação de recursos que busquem fortalecer, proteger e melhorar as condições de vida para crianças, adolescentes, mulheres, idosos e as famílias da comunidade;
- IV. Prestar serviços de assistência social e aconselhamento prioritariamente a crianças e adolescentes, idosos e a incapacitados em suas residências, abrigos e aqueles em situação de rua;
- V. Prestação de Serviços de assistência social para refugiados, vítimas de catástrofes e imigrantes;
- VI. Prestação de Serviços de aconselhamento e de orientação familiar nas comunidades mais carentes da sociedade;
- VII. Prestação de Serviços de reabilitação vocacional para desempregados;
- VIII. Prestação de serviços de assistência social nas áreas da saúde em geral;
- IX. Realizar intermediação de atendimentos médicos e de assistência social para o público alvo da instituição.

NA ÁREA DE ARTE E CULTURA:

São os seguintes objetivos nas áreas de Arte e Cultura:

- I A produção e a promoção da cultura e das artes em geral;
- II Sugerir, promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados com o desenvolvimento das artes e da cultura;
- III. Promover e organizar eventos, exposições, festivais, mostras, oficinas e concursos artístico-culturais,
- IV. Apoiar e estimular a preservação de valores culturais;



- V. Contribuir para a conscientização das pessoas e para a formação de um pensamento reflexivo, capaz de compreender o processo artístico;
- VI. Mapear e reunir grupos artístico-culturais e pessoas envolvidas com as artes em geral;
- VII. Prestação de serviços de associações de direitos sociais aos profissionais das áreas artísticas e culturais, atuando e apoiando sem qualquer distinção ou preconceito;
- VIII. Promover encontros de confraternização, de cultura, assim como incentivar a publicações de livros, boletins informativos;

NA ÁREA DO ESPORTE

São os seguintes objetivos na área de Esporte:

- I. Difundir, praticar e incentivar a prática de esportes em geral, mediante a realização de cursos, torneios e campeonatos seguindo, respeitando e divulgando os padrões da modalidade;
- II. Promover a integração e convívio social dos associados, realizando periodicamente reuniões esportivas e sociais;
- III. Organizar e coordenar eventos, promover palestras e conferências ligadas ao esporte;
- IV. Promover fóruns, seminários e campanhas pela saúde e qualidade de vida;
- V. Organizar torneios com a participação dos associados;
- VI. Reunir na Associação as pessoas ligadas a prática e promoção na área esportiva;
- VII. Incentivar a prática esportiva divulgando informações técnicas e promovendo competições abertas ao público;
- VIII. Incentivar as diversas modalidades esportivas para todas as faixas etárias e classes sociais;
- IX. Despertar a consciência quanto a importância da prática regular dos exercícios físicos em nossa sociedade;
- X. Auxiliar entidades esportivas congêneres através de convênios, parcerias e outras formas de assessoria;

- XI. Representar a entidade junto às esferas do governo levando ao seu conhecimento reivindicações e necessidades das modalidades dos esportes envolvidos;
- XII. Defender a cultura das diversas modalidades de esportes e esportes radicais, sua história, suas características respeitando sempre a liberdade de escolha das pessoas;
 - I. Estimular a criação de novos espaços dedicados a prática de esportes e esportes radicais;
 - II. Desenvolver e fomentar projetos e programas como forma de educação, lazer e inclusão de adolescentes, adultos e grupos com necessidades especiais.

NA ÁREA DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

São os seguintes objetivos na área de Direitos Sociais:

- I. Prestação de serviços de associações de defesa de direitos sociais, atuando e apoiando as causas de caráter social para a defesa dos direitos humanos;
- II. Prestação de serviços de associações de defesa do meio ambiente;
- III. Defender os interesses das pessoas mais necessitadas e praticar atos necessários ao cumprimento de suas finalidades;
- IV. Defender os direitos da criança e do adolescente, dos idosos e das mulheres em consonância com a legislação vigente e as políticas públicas governamentais;

ART. 4º - Para cumprir com os seus objetivos pode a entidade:

- I. Realizar convênios com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras, com o intuito de conjugar os recursos para a consecução de seus objetivos;
- II. Promover os meios e recursos necessários para a realização dos interesses da entidade;
- III. Contratar serviços de profissionais no limite de suas possibilidades financeiras, para dar apoio na área de Educação, Cultura, Meio-ambiente, Assistência Social, etc.;



ART. 5º - São membros da entidade pessoas de ambos os sexos, maiores de 18 anos de idade, sem distinção de raça, cor, religião, profissão ou credo religioso e/ou político e que obtém aprovação de seu nome pela Diretoria da entidade.

ART. 6º - Podem ser **admitidas** na entidade, as pessoas de ambos os sexos, maiores de 18 anos, que estejam ligadas ao seu objetivo, sendo que, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados.

Paragrafo único: A Associação terá um número ilimitado de associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela entidade.

ART. 7º - O **desligamento** dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da entidade, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com seus compromissos quitados.

ART. 8º - A **exclusão** será aplicada pela Diretoria após aprovação da Assembleia Geral, ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de o infrator ter sido notificado por escrito.

Paragrafo único – O atingido poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

ART. 9º - É **dever** do associado, também denominado de membro da entidade.

- a) Cumprir as determinações do presente Estatuto e das instruções, ordens e deliberações que emanarem da diretoria e da Assembleia Geral.
- b) Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação as funções dos cargos, para os quais foram eleitos ou nomeados.
- c) Satisfazer todos os compromissos assumidos para com a entidade.

ART. 10º - É **direito** do associado, desde que esteja em dia com o pagamento de suas contribuições sociais:

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
067936

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo administrativo;
- b) Discutir e votar sobre assuntos referentes às finalidades da entidade;
- c) Reclamar, perante a diretoria, medidas que visam corrigir infrações ao Estatuto, com recursos à Assembleia Geral.

ART. 11º - São órgãos da administração:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria Geral
- c) Conselho Fiscal

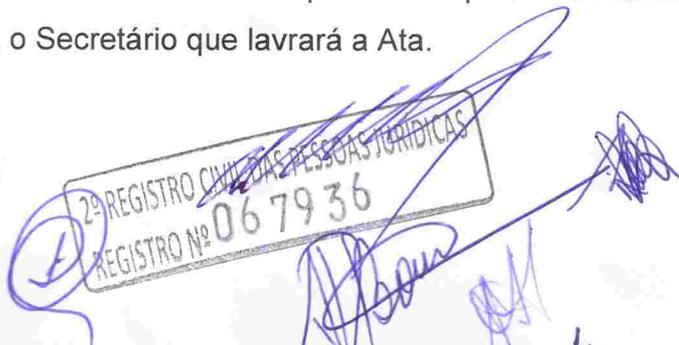
ART. 12º - A Assembleia Geral é soberana e autônoma, devendo reunir-se ordinariamente para:

- a) Apreciar e votar sobre as contas e relatórios da Diretoria os quais já deverão estar com parecer do Conselho Fiscal.
- b) Quando for o caso, eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

ART. 13º - As Assembleias Gerais, sejam Ordinárias ou Extraordinárias, serão notificadas aos associados com **antecedência mínima** de 10 (dez) dias **por meio de carta, edital** de convocação publicado e/ou enviado para endereço de cada um ou por aviso afixado no mural da entidade.

ART. 14º - As Assembleias serão instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, e segunda convocação com qualquer número. As deliberações serão válidas se aprovadas pela maioria simples dos presentes.

ART. 15º - As assembleias serão convocadas e presididas pelo Presidente, o qual escolherá, entre os presentes, o Secretário que lavrará a Ata.



ART. 16º - Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da entidade;
- b) Aprovar as contas apresentadas pelo Presidente, referente ao exercício findo;
- c) Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- d) Reforma e dissolução do presente estatuto, no momento em que seja necessário;

ART. 17º - Para destituir os Administradores é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

ART. 18º - É garantido a 1/5 dos associados o direito de promover a convocação da Assembleia Geral.

ART. 19º - A Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral será composta de:

- I – PRESIDENTE
- II – DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
- III – DIRETORA PEDAGÓGICA
- IV – DIRETORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ART. 20º - A Diretoria é eleita por **10 (DEZ) anos**, permitida a reeleição.

ART. 21º - A Diretoria Executiva compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e deliberação da Assembleia Geral;
- b) Tomar conhecimento dos balancetes mensal feitos pelo Diretor Financeiro, verificando sua exatidão, após o parecer do Conselho Fiscal, dar conhecimento aos associados através de Edital afixado em local visível aos membros;

A circular handwritten signature in blue ink.

A large, stylized handwritten signature in blue ink.

- c) Aplicar aos associados infratores, as pendências previstas no estatuto;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal, todos os livros e documentos que foram requisitados para exame;

Parágrafo único: A instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

ART. 22 - COMPETE AO PRESIDENTE:

- I. Representar a Instituição em todos os seus atos Oficiais e Sociais;
- II. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- III. Assinar todos os atos praticados em nome da instituição;
- IV. A administração da **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ARTE GER' AÇÃO** será exercida separadamente pelo Presidente em exercício, com os poderes e atribuições para abrir e fechar contas correntes, fazer movimentação financeira, assinar cheques, transferências bancárias, entre outras operações financeiras. Fica autorizado o uso da razão social da Instituição, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse estatutário ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da instituição, sem autorização da Assembleia Geral;
- V. Autorizar o pagamento de despesas realizadas;
- VI. Apresentar anualmente à Assembleia Geral o Balancete das receitas e despesas realizadas;
- VII. Coordenar todos os trabalhos da instituição a exemplo de captação de recursos e buscar novas parcerias para atingir os objetivos previstos no CAPÍTULO I, ARTIGO 3º.
- VIII. Representar a instituição perante quaisquer repartições públicas ou privadas, em qualquer esfera judicial ou extrajudicial, e delegar poderes;
- IX. Assinar contratos, termos de colaboração, termos de fomento, termos de cooperação e convênios;
- X. Promover e manter a unidade em todas as atividades da Instituição;
- XI. Presidir as reuniões da diretoria executiva e Assembleia Geral;

ART.23° - COMPETE A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.

- I. Fazer a gestão das áreas administrativa e financeira do Instituto;
- II. Fazer os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- III. Substituir o presidente em seus impedimentos legais e ocasionais.
- IV. Guardar livros de administração da Instituição;
- V. Manter a escrita contábil em condição de ser submetida imediata fiscalização;
- VI. Executar os serviços de tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade;
- VII. Arrecadar as contribuições dos associados e demais rendas da Associação assinando isoladamente os recibos;
- VIII. Apresentar mensalmente à Diretoria uma Prestação de Contas das receitas e despesas das atividades e projetos;
- IX. Apresentar à Diretoria as sugestões que julgar necessárias ao desenvolvimento financeiro da Associação;
- X. Dirigir os trabalhos de secretaria preparando o expediente a ser encaminhado ao presidente, a reunião da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- XI. Secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria, lavrando as respectivas atas;
- XII. Divulgar atos administrativos autorizados pelo Presidente.
- XIII. Manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas necessárias à boa marcha dos trabalhos internos;
- XIV. Fazer a gestão dos empregados, colaboradores e do quadro de associados;
- XV. Elaborar as prestações de contas de convênios, Termos de Colaboração e de Fomento e Acordo de Cooperação, além dos recursos monetários e não monetários de receitas próprias e aquelas originárias de doações.

ART. 24° - COMPETE À DIRETORA PEDAGÓGICA.

- I. Colaborar com o Presidente na gestão e em particular das atividades educacionais e promocionais da entidade;
- II. Responsabilizar-se pela coordenação do Projeto Político Pedagógico da Creche, Pré-Escola e demais atividades e projetos educacionais da **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ARTE GER' AÇÃO**

- III. Organizar a matrícula dos alunos dos cursos em atividade;
- IV. Cuidar dos controles das atividades escolares e pedagógicas;
- V. Fazer a Gestão dos professores e demais profissionais da área pedagógica da Instituição;
- VI. Fazer o lançamento anual dos alunos no censo escolar;
- VII. Controlar todo material pedagógico;
- VIII. Participar da elaboração e execução dos planos de Trabalhos;
- IX. Elaborar o calendário escolar anualmente;
- X. Responsabilizar-se pelo atendimento de pais e alunos;
- XI. Elaborar relatório anual de atividades;
- XII. Responsabilizar-se pela seleção de todos os docentes, sejam eles de qualquer graduação;
- XIII. Fazer a gestão de atividades pedagógicas em geral;
- XIV. Coordenar o funcionamento da Creche e da Pré-escola e demais atividades na área educacional.

ART. 25º - COMPETE À DIRETORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

- I. Fazer a gestão de atividades de assistência social apoiadas pela Associação;
- II. Elaborar anualmente um Plano de Trabalho das atividades e dos recursos necessários para sua execução;
- III. Colaborar com o Presidente na direção geral e em particular das atividades de Assistência Social e promocionais previstas no Estatuto da entidade;
- IV. Responsabilizar-se pela coordenação dos Projetos de Assistência Social;
- V. Elaborar cadastros de entidades apoiadoras de projetos e atividades da área de Assistência Social;
- VI. Responsabilizar-se pela pesquisa de editais e/ou chamamentos públicos e privados através de redes sociais e na internet para captação de recursos e apoios aos projetos e atividades da Associação;
- VII. Montar cadastro de profissionais da área para formar grupo de colaboradores e voluntários;
- VIII. Elaborar relatório anual de atividades;
- IX. Realizar atendimento dos alunos e grupos familiares atendidos pela Associação;

- X. Elaborar relatório anual de atividades.

DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ARTE GER' AÇÃO

ART. 26°. O Conselho Fiscal será composto de 2 (dois) membros, eleito em Assembleia Geral com mandato de 10 (dez) anos, idêntico ao da Diretoria, Aos seus membros, incumbem além de outras atribuições determinadas na lei os deveres seguintes:

- I. Contratar, quando necessário, profissionais para realização de auditoria dos projetos e atividades da Associação;
- II. Examinar trimestralmente, os livros e papeis da Associação e o estado da caixa e da carteira, as contas da Diretoria devendo à os administradores ou liquidantes prestar-lhe as informações solicitadas.
- III. Lavrar no livro de Atas e pareceres do Conselho Fiscal o resultado dos exames referidos na alínea "a" deste artigo, que será assinado pelos membros;
- IV. Exarar no mesmo livro e apresentar a Assembleia Geral parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que serviram, tomando por base o Balanço Patrimonial e o de resultado econômico;
- V. Denunciar os erros, fraudes ou crimes contra a imagem e ao patrimônio da entidade, sugerindo providências cabíveis para cada caso;
- VI. Convocar a Assembleia Geral se a Diretoria retardar por mais de trinta dias a sua convocação anual, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes;
- VII. Praticar durante o período da liquidação da entidade os atos que se refere este artigo, tendo em vista as disposições especiais reguladoras da liquidação.
- VIII. Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação especificada estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;
- IX. Fazer relatórios circunstanciados de quaisquer perícias levadas a efeitos, encaminhando-os à Diretoria;
- X. Examinar a procedência dos motivos alegados pela Diretoria para recusar pedidos de inscrição de associados e da mesma forma os atos de exoneração que se fundamentarem em iniciativas dos próprios associados;

ART. 27º - A eleição para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, será realizada através do voto aberto e democrático, exclusivo aos sócios contribuintes presentes a Assembleia Geral Ordinária, que estejam em dia com suas mensalidades.

ART. 28º - Todos os candidatos devem estar em dia com suas mensalidades para que a chapa possa ser registrada e que gozem de boa conduta e reputação.

ART. 29º - Os membros da Diretoria poderão concorrer para reeleição dos respectivos cargos atuantes.

ART. 30º - A Diretoria exerce o seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar 90 (noventa) dias.

ART. 31º - O patrimônio da entidade constitui-se de:

- a) Dos bens móveis, imóveis, semoventes que venham a ser adquiridos;
- b) Das contribuições espontâneas;
- c) Tudo aquilo que representar valores financeiros, sociais, científico, artístico e cultural.

Paragrafo único – Os bens patrimoniais da entidade não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem parecer do Conselho Fiscal e autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

ART. 32º - Os recursos econômicos e financeiros da entidade são provenientes de:

- a) Rendas ou rendimentos de seus bens e serviços;
- b) Mensalidades pagas pelos associados;
- c) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

Parágrafo Único: A entidade manterá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (nova lei 13.019).



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

ART. 33º - A entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

ART. 34º - O Estatuto Social somente poderá ser reformado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presente à reunião em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

ART. 35º - A entidade só será **dissolvida** pelo voto de 2/3 (dois terços), da totalidade dos associados da Entidade, em reunião de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, que disporá acerca da destinação do patrimônio da entidade que será revertido para entidade congênere sem fins lucrativos registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único: No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

ART. 36º - O presente Estatuto deverá ser registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos do Código Civil Brasileiro.

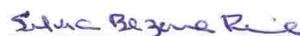
Salvador – BA, 18 de abril de 2022.





Eremita Bezerra Pereira

Presidente



Silvia Bezerra Pereira

Diretora Administrativa e financeira



Selma Pereira Santiago

Selma Pereira Santiago
Diretora Pedagógica

Alexandra Teixeira Araújo

Alexandra Teixeira Araújo
Diretora de Assistência Social

Rita Querino Andrade Barreto

Rita Querino Andrade Barreto
Conselho Fiscal

Ana Débora Barbosa de Souza

Ana Débora Barbosa de Souza
Conselho Fiscal

Igor Nunes Brito

Igor Nunes Brito
Advogado – OAB- 12466

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 067936

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av. Tancredo Neves, 1186 - Edif. Caladuas Center - 1º andar - Caminho das Árvores - CEP: 41820-020 - Tel: (71) 3036-3800

Protocolo: 00036389 - Averbação: 00067936 à margem do registro primitivo: 00051341.

O QUE CERTIFICO 19/05/2022

Emol.: R\$ 202,40 FECom: R\$ 55,31 Def: R\$ 8,04 Tx. Fiscal: R\$ 143,73 Tx. PGE: R\$ 5,37 FMMPBA: R\$ 4,19 Total: R\$ 419,04 DAJE: 135824 Série: 002 Emissor: 1566 SELO: 1566.AB171334-0 Valid.: AAJJCDDI9TE Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

JAMILE LOBATO SILVA - 1ª SUBSTITUTA

Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial

